



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: MASTER COLÉGIO E CURSO			MUNICÍPIO: ITABAIANA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/18926	PARECER Nº: 073/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 30/03/2023

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata-se de requerimento de **autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio**, apresentado pela senhora **Ana Carolina Oliveira de Medeiros**, responsável pelo **Master Colégio e Curso**, localizado na cidade de Itabaiana–PB.

II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que o Master Colégio e Curso apresentou requerimento solicitando **autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio**.

Em análise ao Processo e considerando o resultado das diligências necessárias, é possível verificar que ele está instruído conforme exigências da Resolução CEE n. 340/2001, apresentando: documentos pessoais do responsável legal; a situação legal do prédio; os documentos de formação docente; a Proposta Pedagógica; o Plano de Curso; e a Matriz Curricular. O corpo técnico/administrativo está legalmente habilitado.

No Relatório de Inspeção Prévia, ficou constatado que a escola oferece as condições mínimas para funcionamento, inclusive em atenção à Resolução nº 298/07, que trata da acessibilidade.

III – PARECER:

Considerando que o Master Colégio e Curso apresentou a documentação necessária, conforme a Resolução CEE n. 340/2001, e a análise nº 019/2022 da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, bem como o relatório emitido pela GEAGE, em 31 de janeiro de 2023, **sou de parecer favorável à autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, pelo período de 3 (três) anos**, ficando observada a necessidade de regularização da oferta precária da disciplina Sociologia.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 30 de março de 2023.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de março de 2023.